



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES**, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus – ES realizará a licitação, **exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte em cumprimento ao artigo 48, I da LC nº 123/2014**, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM ORDEM JUDICIAL**, conforme **Processo nº 012.481/2019**.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 217/2018**, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.912/2018.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.

1.2 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O Edital poderá ser lido e obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES, no horário das 08h00 às 18h00, e nos seguintes endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.saomateus.es.gov.br.

1.4 - Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 02/08/2019
Limite para acolhimento das propostas	As 13:00 horas do dia 15/08/2019
Abertura das propostas	As 13:00 horas do dia 15/08/2019
Início da sessão de disputa de preços	As 13:30 horas do dia 15/08/2019

1.5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br - horário comercial.

1.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE será a responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

1.7. Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador indicado no item 1.6 e mediante aceitação de fornecimento pelos licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM ORDEM JUDICIAL**, com entrega parcelada, para



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Itens devidamente relacionados no Anexo I, do presente Edital.

3. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

DO PRAZO:

O fornecimento será de forma **PARCELADA** e deverá ocorrer no prazo máximo de **10 dias** úteis, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do Contrato, conforme o caso, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

DO LOCAL DE ENTREGA:

A entrega deverá ocorrer na Farmácia Básica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço: Rua Manoel Andrade, 1º andar, nº 181, Bairro Centro - São Mateus/ES, nos horários de 08:00 as 16:00 horas ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável pelo recebimento que é o fiscal definido neste Termo de Referência. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1 – Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: fms.subsecretaria.adm@gmail.com.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1 – Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

8.2 - Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

8.2.2 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

8.2.3 - estejam sob falência; e

8.2.4 - se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.4 - Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

9.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2 - responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.3 - abrir as propostas de preços;

9.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

9.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

9.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

9.1.8 - declarar o vencedor;

9.1.9 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.1.10 - elaborar a ata da sessão;

9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

9.1.12 - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

9.1.13 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

10.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.

10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

10.6.1- Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se à agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, opção



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

“Acesso Identificado”.

11.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 – Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso II, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.3 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.

12.4 - A proposta de preços previstas no Edital deverá ser encaminhada por meio eletrônico, via internet, pelo sítio www.bb.com.br e, quando for o caso, seus anexos. (Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.5 – A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado marca, modelo, preços unitários e totais do material, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, por meio do sistema eletrônico.

12.6 - Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **deverá ser formulada e apresentada imediatamente**, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

12.8 - Na Proposta de Preços deverá constar as seguintes condições:

a) Prazo de validade, não inferior a 12 (doze) dias a contar da data de sua apresentação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- b)** Objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada** no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES.
- c)** A garantia deverá ser superior a 12 meses contados a partir da data da entrega;
- d)** Preço unitário e total do lote cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;
- e)** No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no valor total dos materiais objeto desta Licitação.
- f)** Nos preços unitários será permitido no **máximo 04 (quatro) casas decimais**;
- g)** Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- h)** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- i)** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades **insanáveis**.

12.9 – Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público da administração.

13. ABERTURA

13.1 - A partir do horário previsto no subitem 1.4, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a Aceitabilidade das propostas.

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 - Facultativamente, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante do lance de menor valor deverá enviar **no prazo máximo de 48 horas**, as declarações e os documentos exigidos para habilitação, contidas nos **ANEXOS** deste Edital.

13.9.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em sua parte externa e frontal deverá conter, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUN. DE SÃO MATEUS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Endereço: Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina

CEP.: 29.933-060 – SÃO MATEUS - ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

13.10- A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

13.11- O proponente deverá indicar na proposta, as especificações completas e demais exigências para os materiais constantes no anexo I.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. DO LANCE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1 – A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.1.1 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com seu detentor.

14.2 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

14.3 – O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via correio ou pessoalmente, a documentação de Habilitação constante do Anexo III deste Edital juntamente com a Proposta final, nos moldes por este Edital e Anexos, e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira, no seguinte endereço: **Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES. Tel.: (27) 99691-7841.**

14.4 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequentemente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.5 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital e em seus anexos ou ofertarem preços superfaturados ou manifestadamente inexequíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.6 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pela Pregoeira, caso não haja manifestação de intenção imediata e motivada de interposição de recurso.

14.7 – O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.7.1 – Os lances formulados deverão indicar **PREÇO POR ITEM**.

14.8 – Obedecidos os critérios definidos para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 – Ao final da disputa, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestamente sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações do Edital, deverão ser dirigidos a Pregoeira e protocolados junto ao Protocolo do Setor de Licitações dos Fundos Municipal de Saúde do Município, localizado à **Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus – ES, CEP.: 29.930-900** em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

16 - DOS RECURSOS

16.1 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

16.3 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

16.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.6 - A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.7 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus – ES, situada à Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A adjudicatária obrigará-se-á:

18.1 – Entregar o material solicitado, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e previstos neste Edital, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecido, responsabilizando-se pela inadequada execução, quando constatada no recebimento, existirem desacordos com as referidas especificações.

19 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

DO PRAZO:

O fornecimento será de forma Parcelada e deverá ocorrer no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

DO LOCAL DE ENTREGA:

O produto solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Coronel Constantino Cunha nº 1.051- Bairro Lago dos Cisnes – São Mateus-ES, em dias úteis no horário de 07:00 às 13:00h, ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável por intermédio do telefone (27) 3767-8913, ou ainda, pelo e-mail: amx.semus@gmail.com, sendo responsável pelo recebimento o fiscal definido nesse termo de referência.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (Três por cento de milêssimo) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (Vinte por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

20.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

20.3 O Contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

20.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

20.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

21.1 - Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, após decorrido o prazo recursal, a Pregoeira examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo sempre como meta o preço de menor oferta obtida no pregão.

21.2 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

21.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ordenamento legal.

21.4 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular perante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- d) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

21.5 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

21.6 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

22.2 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

22.3 A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

22.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d. Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e. No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f. Relatório de Fiscalização.

22.5 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.6 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

22.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.8 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

23 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 – Os preços contratados serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.6 – Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações da PMSM, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus - ES ou pelo e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

24.7 – O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

24.8 - O licitante adjudicado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato a ser firmado, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

24.9 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

25.12 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Exigências para habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

Anexo VI – Dados do Representante;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII – Minuta do Contrato

São Mateus ES, 00 de XX de 2019.

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos destinados a atender aos pacientes com objeto a resposta a Ordem Judicial da Farmácia Básica Municipal do Município de São Mateus, conforme especificações constantes da Planilha Básica e anexos.

1.2 A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do serviço solicitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Valor
0090009010.1030101501.102 – Construção, Manutenção e Desenvolvimento da Farmácia Básica Municipal			
33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO G.	0000119	12120000015	

2. PRAZO VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO:

A Ata de Registro deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma.

3. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

3.1 Os medicamentos objeto deste termo destinam-se a atender aos pacientes que necessitam de medicamentos referentes ao atendimento na atenção primária, COM ORDEM JUDICIAL: **ALLAN MENDES ZVINAKEVICIUS, NEUZA ANASTACIA PARTELE e MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA** (conforme copia em anexo) ainda outros pacientes para os quais, fornecemos os medicamentos solicitados, porém esses medicamentos não fazem parte da REMUME e RENAME.

3.2 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de medicamentos, descritos em anexo. Informo que os medicamentos solicitados não fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

3.3 Informo ainda que consta na decisão judicial, do paciente Allan Mendes Zvinakevicius, que poderão ser fornecidos eventuais medicamentos genéricos existentes com aplicação médica idêntica, em lugar de eventuais medicamentos de marca, confirmados por profissional médico, assim sugiro aquisição do medicamento de referência para este paciente.

3.4 CONSIDERANDO que o princípio do Sistema Único de Saúde está o da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

3.5 CONSIDERANDO a ação de qualidade da Assistência Farmacêutica; justifica no caráter de urgência para aquisição de medicamentos, por se tratar de medicamento essencial para a manutenção da saúde de pacientes, sob pena de agravamento de doença ou morte;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.6 CONSIDERANDO que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (...)

3.7 CONSIDERANDO que os pacientes que precisam destes medicamentos tem necessidade em caráter de urgência não restando alternativa.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 A especificação técnica decorrente dos produtos constante do objeto constam no item

4.2. **O preço de cada item terá como valor máximo/teto o valor estabelecido na Lista de Preços Máximos definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em sua versão mais atualizada ao tempo da realização das propostas, a qual se encontra disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>.**

O Fundo Municipal de Saúde, efetua a retenção da Taxa de Protocolo nos processos dos Fornecedores/Prestadores de Serviços que não pagaram as guias ao protocolarem suas referidas medições/Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de São Mateus, atendendo o OF/PMSM/CI/Nº.090/2015 de 11/08/2015 conforme Decreto nº 8.286/2016 e Lei Complementar nº 102/2015. Taxa regulada através com base na Lei nº 001 de 05/04/1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, o valor é de acordo com INPC/IBGE;

Informo ainda que consta na decisão judicial, do paciente Allan Mendes Zvinakevicius, que poderão ser fornecidos eventuais medicamentos genéricos existentes com aplicação médica idêntica, em lugar de eventuais medicamentos de marca, confirmados por profissional médico, assim sugiro aquisição do medicamento de referência para este paciente.

4.1 A especificação técnica decorrente dos produtos constante do objeto constam no item 22 deste Termo de Referência.

4.2 O quantitativo requisitado foi estimado com base no consumo anual dos Pacientes do Sistema Único de Saúde, e levando em conta o estoque da Farmácia Básica Municipal para atendimento por um período de 12(doze) meses.

5. DA ENTREGA:

Mediante interesse por parte da Secretaria em adquirir tais produtos, a mesma providenciará os trâmites internos necessários, bem como expedirá Ordem de Compra para o fornecedor ou Contrato, ficando a critério do município estabelecer a quantidade que lhe for necessária.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

DO PRAZO:

O fornecimento será de forma **PARCELADA** e deverá ocorrer no prazo máximo de **10 dias** úteis, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do Contrato, conforme o caso, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

DO LOCAL DE ENTREGA:

A entrega deverá ocorrer na Farmácia Básica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, cujo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

endereço: Rua Manoel Andrade, 1º andar, nº 181, Bairro Centro - São Mateus/ES, nos horários de 08:00 as 16:00 horas ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável pelo recebimento que é o fiscal definido neste Termo de Referência. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

7.1 Os materiais fornecidos só serão aceitos com o prazo de validade superior a 01(um) ano, a partir da entrega, salvo exceções técnicas.

7.2 Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Iara Rocha Ribeiro	Magda Pereira Ribeiro
ENDEREÇO ELETRÔNICO	sm.farmacia@gmail.com	sm.farmacia@gmail.com
TELEFONE	9 9997-5059	9 9997-5059
Nº. MATRÍCULA	40043201	65207
CARGO	Farmacêutica Bioquímica	Farmacêutica Bioquímica
TIPO DO VÍNCULO	Efetiva	Efetiva

Forma detalhada como se dará a fiscalização:

O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

A Administração, por intermédio do gestor da ata, realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados na Ata.

10. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada, é a Unidade Gestora Municipal denominada "Fundo Municipal de Saúde de São Mateus".

11. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

13. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA:

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

suspensão da prestação de serviços.

Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) medicamento(s).

Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

14. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.

Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.

Efetuar a substituição dos medicamentos caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

15. DO RECEBIMENTO DO BEM:

O(s) produto(s) será(ão) recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade em relação as exigências pactuadas em contrato;

Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato.

Caberá à fiscalização do contrato rejeitar produtos que não estejam de acordo com as exigências contratual, bem como determinar as suas substituições.

16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou

b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.
- g) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;

16.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

16.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços (ou fornecimento de produto) que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.
- d) Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.
- e) Apresentar Certificado de Registro ou Isenção de Registro do Produto, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) vinculada ao Ministério da Saúde, ou publicado no “Diário Oficial da União – DOU”, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, fornecedor e/ou fabricante, que não há exigência do referido certificado para o produto cotado.
- f) Apresentar autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, ou publicação da autorização de funcionamento no “Diário Oficial da União-DOU”, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.

17. PROPOSTA DE PREÇOS:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

- 1) Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
- 2) Declaração de que a proposta é válida por 12 (doze) meses, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
- 3) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere este Termo de Referência;
- 4) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições;
- 5) Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo aos limites máximos dos preços unitários e taxas fixadas na Planilha Orçamentária presente nos autos do processo.

18. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Ata de Registro de Preço, na modalidade “Pregão Eletrônico” com menor preço por item.

O Critério de Julgamento da proposta é o de “**menor preço por item**”, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se ao produto solicitado.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ata, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. DAS SANÇÕES:

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:

A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

21. DA SUBCONTRATAÇÃO QUANDO DA EVENTUAL ASSINATURA DE CONTRATO:

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

22. DA PLANILHA BÁSICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	DERSANI 200 ML	FR	120
2	OMCILOM A.M. CREME 30 G	TB	48
3	OMCILOM A M ORABASE 10G P/ USO ODONTOLÓGICO	TB	48
4	FLUIMUCIL 200 MG GRANULADO 5 G	ENV	1.600
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100 MG	CP	768
6	ZITROMAX 500 MG	CP	180
7	BACLOFENO 10 MG	CP	2.400
8	FRESH TEARS PRESERVATIVO FRASCO 15 ML	FR	72
9	ACULAR LS COLÍRIO FRS 10 ML	FR	12
10	CILODEX (3MG/G + 1MG/G) - POMADA OFTÁLMICA 3,5 G	TB	72
11	ADDERA D3 GOTAS 10 ML	FR	72
12	URBANIL 10 MG	CP	1.800
13	SORINE ADULTO 30 ML	FR	72
14	EPITEGEL GEL OFTÁLMICO 50M G/G BISNAGA 10 GRAMAS	TB	72
15	DIMETILPOLISILOXANE COLÍRIO ESTÉRIL	FR	24
16	NOVALGINA 500MG/ML 20ML	FR	120
17	GARDENAL 100MG	CP	1200
18	FLEET ENEMA SOLUÇÃO RETAL FRASCO 133ML	FRS	60
19	ZYMAR 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FR	18
20	GLIMEPIRIDA 2MG	CP	12.000
21	BERLISON 15G	TB	60
22	TAMIRAN 750MG	CP	180
23	DAKTARIN 20MG/G LOÇÃO CREMOSA	FR	30
24	KALOB 825 MG/ML 20ML	FRS	72
25	PRED MILD 0,12% - SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FR	18
26	RAMIPRIL 05 MG	CP	1.200
27	FLORATIL 200 MG	ENV	600
28	MINILAX 7,14MG/G + 7,70MG/G BISNAGA	BIS	1197
29	QUINOFLOX 500MG	CP	280

22.1 Os valores estimados para a presente contratação constam do mapa comparativo anexo aos autos do processo.

São Mateus – ES, 26 de Julho de 2019.

Elaborado por:

José Nilton Bispo Pereira
Subsecretário de Saúde
Decreto nº 10.757/2019

Aprovado por:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.220/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM ORDEM JUDICIAL

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega única, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2019 e seus anexos.

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	FR	120	Dersani 200 ml			
2.	TB	48	Omcilom a.m. Creme 30 g			
3.	TB	48	Omcilom a m orabase 10g p/ uso odontológico			
4.	ENV	1.600	Fluimucil 200 mg granulado 5 g			
5.	CP	768	Ácido acetilsalicílico tamponado 100 mg			
6.	CP	180	Zitromax 500 mg			
7.	CP	2.400	Baclofeno 10 mg			
8.	FR	72	Fresh tears preservativo frasco 15 ml			
9.	FR	12	Acular Is colírio frs 10 ml			
10.	TB	72	Cilodex (3mg/g + 1mg/g) - pomada oftálmica 3,5 g			
11.	FR	72	Addera d3 gotas 10 ml			
12.	CP	1.800	Urbanil 10 mg			
13.	FR	72	Sorine adulto 30 ml			
14.	TB	72	Epitigel gel oftálmico 50m g/g bisnaga 10 gramas			
15.	FR	24	Dimetilpolisiloxane colírio estéril			
16.	FR	120	Novalgina 500mg/ml 20ml			
17.	CP	1200	Gardenal 100mg			
18.	FRS	60	Fleet enema solução retal frasco 133ml			
19.	FR	18	Zymar 0,3% solução oftálmica estéril			
20.	CP	12.000	Glimepirida 2mg			
21.	TB	60	Berlison 15g			
22.	CP	180	Tamiran 750mg			
23.	FR	30	Daktarin 20mg/g loção cremosa			
24.	FRS	72	Kaloba 825 mg/ml 20ml			
25.	FR	18	Pred mild 0,12% - suspensão oftálmica estéril			
26.	CP	1.200	Ramipril 05 mg			
27.	ENV	600	Floratil 200 mg			
28.	BIS	1197	Minilax 7,14mg/g + 7,70mg/g bisnaga			
29.	CP	280	Quinoflox 500mg			



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

INFORMAR O VALOR POR ITEM: R\$

Compõem nossa proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do objeto;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Exigências para Habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 04 (quatro) casas decimais, conforme item 12.1.8 alínea “f” do edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

ANEXO III

1 DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual, com objeto social enquadrado com o objeto deste edital;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.
- g) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE.

1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo VI deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

OBS: As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as documentações exigidas nos itens 1.1 letras “a” à “d” e 1.2 letra “a” à “d”, substituindo-os pelo referido Certificado, obrigando-se, no entanto, a declarar sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo IV.

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019
ANEXO IV - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____
_____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
_____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua
participação no Pregão Eletrônico Nº 018/2019.

(nome e identificação do representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019
ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº -, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____ Nº

C.I.: ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade] , _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo _____

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 400, Bairro Carapina, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., do processo 012.481/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 7.892/2013, Decreto 7.054/2013 e pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

2.1 - Nos preços já estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.**

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada, a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

5.2 Todo fornecimento deverá ser evidenciado com fotos por parte da fiscalização do contrato;

5.3 A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

5.4 O pagamento será programado imediatamente após o efetivo fornecimento do material, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Boletim de Medição atestado pelo fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- g) Relatório e planilha de Acompanhamento Contratual.

5.5 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

19.1 - Os contratos que por ventura vierem a ser celebrados deverão ter sua duração adstrita à vigência do crédito orçamentário.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

DO PRAZO:

O fornecimento será de forma **PARCELADA** e deverá ocorrer no prazo máximo de **10 dias** úteis, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do Contrato, conforme o caso, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

DO LOCAL DE ENTREGA:

A entrega deverá ocorrer na Farmácia Básica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço: Rua Manoel Andrade, 1º andar, nº 181, Bairro Centro - São Mateus/ES, nos horários de 08:00 as 16:00 horas ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável pelo recebimento que é o fiscal definido neste Termo de Referência. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

10.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

10.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

10.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

10.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

10.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).

10.7 Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

10.8 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

10.9 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.

10.10 Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

10.11 Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.

10.12 Efetuar a substituição dos medicamentos caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10.13 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.14 Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

10.15 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (Três por cento de milésimo) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (Vinte por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 O Contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

15.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Iara Rocha Ribeiro	Magda Pereira Ribeiro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ENDEREÇO ELETRÔNICO	sm.farmacia@gmail.com	sm.farmacia@gmail.com
TELEFONE	9 9997-5059	9 9997-5059
Nº. MATRÍCULA	40043201	65207
CARGO	Farmacêutica Bioquímica	Farmacêutica Bioquímica
TIPO DO VÍNCULO	Efetiva	Efetiva

Forma detalhada como se dará a fiscalização:

15.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

15.4 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

15.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 DO FORO

Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

FORNECEDORES CREDENCIADOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

1º COLOCADO: _____

2º COLOCADO: _____

3º COLOCADO: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ANEXO I da Ata de Registro de Preços

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados POR LOTE, em face à realização do Pregão

REGIÃO I

ITEM	FORNECEDOR	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 - descrição	1º)				
	2º)				
	3º)				
	4º)				



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Ordem de Fornecimento de PRODUTOS nº XXX/2019
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À
Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.
São Mateus/ES, de de 2019.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019
ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA_____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo _____ (qualificação), e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. _____ e CI nº. _____, residente na _____, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 018/2019, e o Processo Administrativo nº. 012.481/2019, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM ORDEM JUDICIAL**, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra. §1º - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- e) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

g) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.

h) Relatório de Fiscalização.

3.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração **de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

XXXX – Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

DO PRAZO:

O fornecimento será de forma **PARCELADA** e deverá ocorrer no prazo máximo de **10 dias** úteis, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do Contrato, conforme o caso, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

DO LOCAL DE ENTREGA:

A entrega deverá ocorrer na Farmácia Básica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço: Rua Manoel Andrade, 1º andar, nº 181, Bairro Centro - São Mateus/ES, nos horários de 08:00 as 16:00 horas ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável pelo recebimento que é o fiscal definido neste Termo de Referência. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

7.1 Os medicamentos fornecidos só serão aceitos com o prazo de validade superior a 01(um) ano, a partir da entrega, salvo exceções técnicas.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualidade assumidas na licitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.1.2 Fornecer o objeto deste contrato, de forma parcelada e contínua, durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

8.2.3 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.2.4 Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matéria prima condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

8.2.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.2.6 Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no município.

8.2.7 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

8.2. Compete a **CONTRATANTE**:

8.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos materiais efetivamente entregues, medidos e faturados.

8.2.2 Notificar por escrito à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na mercadoria, fixando prazos para sua correção.

8.2.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

8.2.4 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (Três por cento de milésimo) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (Vinte por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.3 O Contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

9.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10.3 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

O presente Contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Iara Rocha Ribeiro	Magda Pereira Ribeiro
ENDEREÇO ELETRÔNICO	sm.farmacia@gmail.com	sm.farmacia@gmail.com
TELEFONE	9 9997-5059	9 9997-5059
Nº. MATRÍCULA	40043201	65207
CARGO	Farmacêutica Bioquímica	Farmacêutica Bioquímica
TIPO DO VÍNCULO	Efetiva	Efetiva

Forma detalhada como se dará a fiscalização:

O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2 Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019.

15.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de 2019.

Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus-ES

CONTRATANTE

Nome Cargo Empresa

CONTRATADA